



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 8 de março de 2017.

À empresa
TRADENER
Att. SRA. Débora Lansoni da Silva
debora.lansoni@tradener.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa TRADENER** acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2017 - UASG 201057, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal, localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), quanto ao **ITEM 3 – DO CREDENCIAMENTO e Cadastro no SICAF.**

Preliminarmente esclarecemos que a exigência do SICAF tem fundamento nos artigos 34 a 37 da Lei n.º 8.666, de 1993 e no regramento da Instrução Normativa/SLIT n.º 2, de 11 de outubro de 2010, ambos normativos podem ser consultados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na aba Legislação.

Ainda no sítio do SICAF – www.comprasgovernamentais.gov.br (acesso pelo <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor> e <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/ondex.jsf>) é possível obter os MANUAIS DO SICAF como também consultar as UNIDADES CADASTRADORAS (<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarUnidadesCadastradoras.jsf>).

Assim, recomendamos que essa empresa procure uma UNIDADE CADASTRADORA em sua cidade, para receber todas as orientações que porventura persistirem acerca do cadastramento e seus níveis, inclusive procedendo a entrega da documentação necessária à validação do cadastro.

Atenciosamente,

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro